



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.538

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.226 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda, disponibilizará via consulta “online” e “webservice”, para a Controladoria Geral do Estado - CGE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, registrem, processem e controlem as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A gestão e monitoramento dos registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Companhia Paraibana de Gás S/A (PBGÁS) e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) em relação aos registros pertinentes à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE do SIAF, rotina de processamento eletrônico que verifica a integridade contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II

Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada de acordo com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I - atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II - fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V - assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e às Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI - garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII - garantir a execução das emendas individuais impositivas;

VIII - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

IX - cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

X - alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado; e

XI - disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores publicados no CMD, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em educação e saúde.

§ 2º Em conformidade com o princípio da prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 500, 501, 540, 541, 542, 543, 752, 753, 759, 761), alocados nos Grupos de Despesas - OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Excetuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES - dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo — administração direta e indireta —, são declarados indisponíveis, até o limite de 10% (dez por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento, que serão efetivados automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo — administração direta e indireta — fica contingenciado 20% (vinte por cento), que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conjuntamente com o Secretário de Estado da Fazenda, competem autorizar o cancelamento parcial ou total das indisponibilidades definidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados “online” pelo Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado da Fazenda, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2022.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2021, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

CAPÍTULO III

Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade - Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado da Fazenda descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração, os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento, salvo disposição contrária expressa em portaria conjunta emitida pela Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devida à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará à Controladoria Geral do Estado, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor dos Fundos instituídos pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012 e Lei nº 11.812, de 07 de dezembro de 2020, bem como, inscreverá em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços e obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, terão seus procedimentos de licitação, conforme o caso,



realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput são para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie e natureza, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independentemente de serem realizados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados em fluxos específicos parametrizados para os órgãos, e processados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC.

§ 3º Os procedimentos de dispensas fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 não tramitarão pela Central de Compras e pela Controladoria Geral do Estado, mas deverão ser cadastrados no SEGC, exceto de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Portaria do Secretário de Estado da Administração disciplinará os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, que poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A autorização de licitações pelo Secretário de Estado da Administração é exclusiva para os procedimentos licitatórios para registro de preços realizadas pela Central de Compras, nos demais casos os ordenadores de despesas que demandaram a realização de procedimento licitatório específico para seu órgão, são responsáveis por todos os atos de autorização e homologação do referido procedimento.

§ 6º A Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, mesmo não processando os procedimentos licitatórios via Central de Compras, devem utilizar o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, em rota específica, para o cadastramento das licitações, dispensas ou inexigibilidades, para fins de atender as normas de transparência pública.

§ 7º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento diverso dos que definidos nas Leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, e os procedimentos devem ser cadastrados após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado.

§ 8º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior aos limites definidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e cadastro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 9º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o caput deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta "online", observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

§ 10 Aplica-se a atualização monetária que trata o Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, especificamente quanto aos valores referenciados nos incisos I, II e § 7º do art. 75, e, § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo, relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizadas no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizadas pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 39.444, de 16 de setembro de 2019.

§ 1º Os procedimentos de licitação de obras e serviços de engenharia, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), poderão ser realizados no âmbito de outros órgãos estaduais que não a SUPLAN, a juízo do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, mediante solicitação do órgão de origem,

devidamente motivada e justificada, observada a obrigatoriedade de tramitação tanto do processo de licitação no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, quanto do contrato no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º As obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do cadastramento após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 4º Todas as obras e serviços de engenharia, executadas por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastradas e, ao menos, mensalmente atualizadas, no Sistema Integrado de Gestão de Obras - SIGO gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento - PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios ou acordos de cooperação técnica.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária - ESAT, Escola de Saúde Pública da Paraíba - ESP-PB, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 18.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade - Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o caput deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas e diárias serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto nº 40.547 de 17 de setembro de 2020.

§ 1º A concessão de diárias e passagens, para fins de participação de servidor ou titular de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em qualquer evento fora do Estado, ficará condicionada à prévia aprovação do Chefe de Gabinete do Governador, conforme estabelece o Decreto nº 39.674, de 07 de novembro de 2019.

§ 2º O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, parcerias e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até o final do exercício de 2022.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado, das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e parcerias, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Não se aplica a regra de constituição da reserva orçamentária à Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA em relação à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 4º Até 07 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registrem suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2021, vigentes em 2022, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2022 sem prévio registro de RO, informando a nova reserva orçamentária no Sistema de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado até o dia 28 de fevereiro do ano em curso.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão previamente avaliados pelo Conselho Superior de Informática e executadas, preferencialmente, por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto à CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

§ 3º Portaria Conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da CODATA, disciplinarão o que se compreende como “Serviços de Tecnologia da Informação” previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, todos os procedimentos para abertura de créditos adicionais devem ser tramitados e processados “online” através do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio <http://www.siaf.pb.gov.br>.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o caput deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, e de “91” para “90”, o que será efetivado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio <http://www.siaf.pb.gov.br>.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 500, 540, 541, 542 e 543, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os créditos orçamentários destinados às despesas com Emendas Individuais Impositivas, não poderão constituir recurso compensatório para abertura de créditos adicionais, salvo prévia e específica autorização legislativa, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 12.022/2022 - LDO 2021/2022.

Art. 19. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 20. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2022, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 23 de dezembro de 2022.

§ 2º Após o prazo estabelecido no parágrafo acima, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG poderá, excepcionalmente, autorizar novos pedidos de abertura de crédito adicionais, desde que, justificados por razões de ordem supervenientes pelos órgãos interessados.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, através do REPROR, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, após análise, deverá providenciar a elaboração do Decreto, encaminhar para a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda e posterior providências visando sua publicação.

Art. 21. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre Entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A desvinculação de receitas será operacionalizada pelo órgão originalmente detentor do recurso, por meio da contabilização de 30% da receita arrecadada através do lançamento no SIAF de Guia de lançamento - GL na Fonte/Destinação de Recursos específica - Desvinculação de Recursos - EC 93/2016, com consequente recolhimento ao Tesouro Estadual da parte da receita desvinculada por meio da emissão no SIAF de Movimentação de Recursos - MR.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a abertura de crédito adicional para alocação do recurso oriundo da desvinculação ao órgão que fará uso do mesmo, bem como a devida anulação do crédito orçamentário do órgão repassador do recurso no montante desvinculado.

Art. 22. Em cumprimento ao § 5º do art. 36, da Lei nº 12.022, de 09 de julho de

2021 - LDO 2021/2022, as Secretarias de Estado responsáveis pela execução das Emendas Impositivas, deverão manter, em forma de banco de dados, a relação das emendas, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG providenciará a identificação das Emendas Impositivas no SIAF através de cadastro de específica Reserva Orçamentária - RO, número da respectiva emenda e nome do parlamentar autor da propositura.

§ 2º Os órgãos beneficiados com as Emendas deverão, para execução das respectivas despesas, indicar na solicitação da Fixação de Recurso - FR à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que se trata de Emenda Individual Impositiva, para que a SEFAZ proceda a emissão de FR com finalidade específica para possibilitar o controle e transparência da execução.

§ 3º As emendas serão operacionalizadas pelos órgãos detentores do recurso, que indicará, no momento da emissão das Notas de Empenho - NE, a Reserva Orçamentária - RO referente a Emenda Individual Impositiva objeto da execução da despesa.

§ 4º A Controladoria Geral do Estado - CGE disponibilizará para consulta pública no portal da transparência do governo do Estado, resumo da execução orçamentária das despesas decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

CAPÍTULO V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 23. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.549, de 17 de setembro de 2020, observada a orientação técnica emitida pela Controladoria Geral do Estado e Parecer Referencial nº 0001/2021 da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 24. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 25. Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE” serão executados através de convênios, acordos, ajustes ou similares firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.549 de 17 de setembro de 2020, ressaltando que, nas omissões, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 26. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso “761 - Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)” só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que deliberará sobre o objeto e os recursos a serem aplicados.

§ 1º Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP os projetos a serem executados, nos termos do art. 9º do Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021.

§ 2º Os pedidos de fixação de recursos da Fonte 761 (recursos do FUNCEP), para execução dos projetos aprovados no âmbito do Conselho Gestor do FUNCEP, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, a quem compete a autorização, nos termos do art. 10 do Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021.

§ 3º Será de responsabilidade dos gestores dos órgãos detentores de crédito orçamentário vinculado à fonte 761 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de contas anuais dos recursos utilizados aos órgãos de controle, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º Compete a Controladoria Geral do Estado elaborar e publicar os demonstrativos contábeis e financeiros do FUNCEP/PB.

CAPÍTULO IX

Dos Convênios

Art. 27. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Pendências em prestações de contas de convênios federais poderão resultar, por parte da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, no bloqueio do órgão conveniente/executor junto ao SIAF, que após o saneamento das respectivas contestações, terá suas operações normalizadas no âmbito do sistema.

CAPÍTULO X

Do Suprimento de Fundos

Art. 28. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou de adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Cada adiantamento concedido não poderá exceder R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:



I - despesa com equipamentos e material permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização; e

II - ultrapassar o limite de valor estabelecido no § 1º do caput deste artigo.

Art. 29. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito - GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 30. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I - empenhamento, até o dia 09 de dezembro de 2022;

II - liquidação, até o dia 16 de dezembro de 2022; e

III - pagamento, até o dia 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 31. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - MR" no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 32. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual, até o dia 31 de janeiro de 2022, os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurados nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante do caput deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF por parte da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 33. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, a constatação de pendências contábeis no SIAF, e o não atendimento das recomendações de auditoria classificadas como de exposição ao risco de: muito alto e alto, dentro dos prazos acordados, resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

Art. 34. A Controladoria Geral do Estado poderá bloquear as Notas de Empenho de valores superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para realizar o monitoramento do processo de liquidação, comunicando tempestivamente aos gestores, quando necessário, as não conformidades que tenham sido detectadas, para que sejam providenciadas as correções devidas antes do pagamento.

Art. 35. Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o caput deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 36. Fica expressamente proibida a realização de Movimentação Financeira através do SIAF, nos dias em que não houver expediente bancário aberto ao público, bem como a utilização da modalidade PIX (Sistema de Pagamentos Instantâneos) para pagamentos.

Art. 37. Os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Administração, da Comunicação Institucional, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e o Presidente do Comitê Gestor do Gasto Público, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

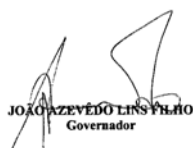
Art. 38. Fica estabelecido em 10 de janeiro de 2023 a data final para que os gestores dos órgãos da administração indireta encaminhem para a Controladoria Geral do Estado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Os gestores só poderão conceder férias nos meses de dezembro de 2022 e de janeiro de 2023 aos servidores responsáveis pelos departamentos financeiros e de contabilidade, após sanada todas as pendências financeiras e contábeis necessários para o encerramento do exercício de 2022.

Art. 39. Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do SIAF a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de janeiro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.227 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Define, nos âmbitos das 7ª, 8ª e 9ª Gerências Regionais de Educação, as novas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, com a nova denominação, porte e simbologia dos cargos do corpo diretivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, assim como a Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, com redação alterada pela Lei nº 11.268, 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas,

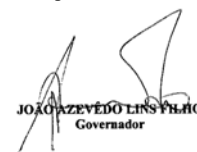
D E C R E T A:

Art. 1º As escolas da rede pública estadual, nos âmbitos das 7ª, 8ª e 9ª Gerências Regionais de Educação, constantes no Anexo Único do presente Decreto, terão o Corpo Diretivo alterado, passando a funcionar de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º A denominação da escola, o porte e a estrutura de cargos comissionados, com respectiva simbologia, a que se refere o art. 1º deste Decreto, também ficam definidos na forma do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de janeiro de 2022; 134º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.227 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO - 7ª, 8ª e 9ª Gerências Regionais de Educação - GRE

GRE	CIDADE	NOME DA ESCOLA ATUAL	PORTE ATUAL	SIMBOLOGIA DOS CARGOS ATUAL			NOVO NOME	NOVO PORTE	NOVOS SÍMBOLOS	
				DIRETOR	VICE	SEC			CDCL-1	SDCL-1
7	NOVA OLINDA	EEEFM JOÃO LEITE NETO	5-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOÃO LEITE NETO	7-A	CDCL-1	SDCL-1
7	CURRAL VELHO	EEEFM CORONEL ZUZA LACERDA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CORONEL ZUZA LACERDA	7-A	CDCL-1	SDCL-1
7	SERRA GRANDE	EEEFM PROFESSORA JOSEFA JUSTINO GOMES	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA JOSEFA JUSTINO GOMES	7-A	CDCL-1	SDCL-1
7	SÃO JOSÉ DE CAJANA	EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO OTAVIANO LOPES DA SILVA	7-A	CDCL-1	SDCL-1
8	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	EEEFM OLÍVIA SARAIVA MAIA	8-A	DIRETOR		SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO OLÍVIA SARAIVA MAIA	7-A	CDCL-1	SDCL-1
9	MONTE HOREBE	EEEFM BONIFACIO SARAIVA DE MOURA	6-A	DIRETOR	VICE	SEC	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BONIFACIO SARAIVA DE MOURA	7-A	CDCL-1	SDCL-1
9	BERNARDINO BATISTA	EEEFM NELSON BATISTA ALVES	7-B	DIRETOR			ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NELSON BATISTA ALVES	7-A	CDCL-1	SDCL-1

Ato Governamental nº 0081

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA VITAL DO REGO, matrícula nº 1526162, do cargo em comissão de SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 0082

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar 1º TEN QOC MIGUEL VASCONCELOS DE ARRUDA NETO, matrícula nº 5271410, do cargo em comissão de COMANDANTE DE COMPANHIA - BREJO DO CRUZ, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0083

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear 1º TEN QOC FELIPE SOUZA ARAUJO GOMES para ocupar o cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DE COMPANHIA – BREJO DO CRUZ- 12º BPM/2ª Cia PM, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0084

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO NORMAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0085

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANTONIO FERREIRA SOARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0086

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar THAIS BEZERRA VENTURA, matrícula nº 1823370, do cargo em comissão de DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0087

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LIDIANE MARIA GOMES DA COSTA, matrícula nº 1877518, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF ANITA GARIBALDI, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0088

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear JOSE CAIO TOSCANO AVELINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 0089

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

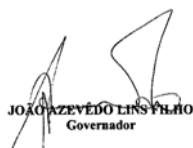
R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ANTONIO SEVERINO DE ALMEIDA NETO, nomeado para o cargo de AGENTE DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO, através do AG 055, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2022.

Ato Governamental nº 0090

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0804422-13.20218.15.0371;

R E S O L V E nomear, Sub Juiz, THIAGO MATEUS BATISTA PINTO, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Educação Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N: 076259/2021/DEREH/GS/SEAD

PROCESSO DE : FLEXIBILIZAÇÃO DE HORARIOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto n. 41.415 de 12 de julho de 2021, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a lei n.7.147, de 16 de julho de 2002 despachou o(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME-MATRICULA	PARECER	DESPACHO
21014184-1	1621041 - EDNALVA GALDINO GOMES ALBUQUERQUE	PARECER Nº 1737/2021/AS	Deferido

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 014/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-01-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.010.618-5	174.285-0	ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.010.431-0	181.577-6	CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.010.355-1	183.492-4	CARLOS HENRIQUE ALVES DE ARAUJO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
21.018.324-1	171.599-2	JOSEDILMA ALVES DA SILVA ROCHA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 028/GS/SEAP/2022

Em 06 de Janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/01/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2021/03616, instaurado através da Portaria nº 319/GS/SEAP/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 04/2022/GS

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, o Eng.º NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico e o Eng.º UELSON DE SOUSA TAVARES, nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **DEMOLIÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO, JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 59/2021, firmado com a **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (SUP-PRC-2022/00053)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 9/2022/GS

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pela Advogada **BRUNA BARRETO MELO**, inscrita no CPF nº 064.090.984-13, Matrícula nº 770.428-3, pelo Chefe da Assessoria de Planejamento, **CARLOS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 057.168.224-36, Matrícula nº 770.251-5; pela servidora **MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU**, Matrícula nº 770.446-1, OAB nº 24880, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio nesta Autarquia, **SOCORRO LAYANA FERREIRA**, inscrita no CPF nº 066.031.844-0, Matrícula nº 770.063-6, e **ALYNNE PONTES BERNARDO**, inscrita no CPF nº 045.232.224-36, Matrícula nº 770.045-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Prestação de Contas Anual para fins da adoção das medidas necessárias quanto a emissão do Relatório de Atividades Anual e Prestação de Contas desta Autarquia. (SUP-OFN-2022/00013).

Art. 2º - A constituição desta Comissão dá-se por necessário em face dos seguintes motivos:

§1º - Considerando a necessidade da Prestação de Contas Anual do Poder e Órgão da Administração Pública Direta estadual ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme legislação pertinente.

§2º - Considerando que a prestação de contas anual define legalmente um prazo máximo para apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior ao ano da entrega daquele, estando definido o dia 31 (trinta e um) de março com o prazo final para apresentação dos documentos sob pena de responsabilidade do titular do Órgão.

§3º - Considerando a premente necessidade de estruturação, organização, para ao final elaboração do Relatório Anual de Atividades da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Art. 3º - A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cumprimento dos prazos legais previstos em legislação/norma pertinente, podendo este prazo ser alterado por determinação superior.

Art. 4º - Na hipótese de aparecimento de embaraços que impeçam a execução dos trabalhos a Comissão deverá comunicar através de documento, informando os fatos, para fins de conhecimento desta Diretora Superintendente e providências cabíveis.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 033

João Pessoa, 17 de janeiro de 2022.

Atualiza o quadro de Inspectores Educacionais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual e, com fundamento no que dispõe a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. SEE-PRC-2021/16145, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a)s servidor(a)s abaixo relacionado(a)s para, sob a Coordenação da primeira, atuarem como Inspetor(a) Educacional:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXERCÍCIO
CRISTIANE MEIRADO AMARAL	653.830-4	inspetora Educacional - Coordenadora Chefe	GEAGE/GORVE/GOAOE
TEREZA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	57.702-2	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO SANTOS	68.278-1	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
REGINA COELI TORRES PEREIRA	141.000-8	inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
MÁRIO ALVES AIRES JÚNIOR	175.670-2	inspetor Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
JOSEFA CASSIANO PEREIRA DA SILVA	613.105-1	inspetora Educacional	GEEIF

CESSILANE PEREIRA DE ALMEIDA	671.838-8	inspetora Educacional	GEEM
LARYSSA ABÍLIO OLIVEIRA	188.632-1	inspetora Educacional	GEEJA
ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO	92.419-9	inspetora Educacional	GEDE
ELISÂNGELA DE SOUZA FREITAS	141.075-0	inspetora Educacional	1a GRE
JÚLIA MARIA BERNARDO DE ALMEIDA	618.498-7	inspetora Educacional	2a GRE
CARLOS ALBERTO MARINHO DE ARAÚJO SOUTO	648.204-0	inspetor Educacional	3a GRE
MARCOS ANTÔNIO TORQUATO DE OLIVEIRA	617.514-7	inspetor Educacional	3a GRE
IASMIN NAVANE SILVA DUARTE	618.691-2	inspetora Educacional	4a GRE
DEYSE MARIA GOMES MENDES	653.634-4	inspetora Educacional	5a GRE
TELMA MARIA DIAS DE MORAIS	698.044-6	inspetora Educacional	6a GRE
ÉRICA MARIA SILVA	605.955-4	inspetora Educacional	7a GRE
LUANA LARISSA VIEIRA OLIVEIRA	176.076-9	inspetora Educacional	8a GRE
KLEBER GONÇALVES LIMA SEGUNDO	615.039-0	inspetor Educacional	9a GRE
ALINE TRAJANO DO NASCIMENTO	641.481-8	inspetora Educacional	10a GRE
JOEDNA MARIA MELO DE OLIVEIRA	672.883-9	inspetora Educacional	11a GRE
HELLEN TUANY ANDRADE DE LIMA	606.902-9	inspetora Educacional	12a GRE
PRISCILLA THAYNÁ DA COSTA EVARISTO	601.632-4	inspetora Educacional	13a GRE
MARIA ZENILDA DOS SANTOS	669.831-0	inspetora Educacional	14a GRE

Art. 2º. - Efetuar o registro de ocorrências técnicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

- Apurar denúncias e realizar sindicâncias nas unidades de ensino, apresentando relatório com base na legislação de ensino e demais dispositivos legais vigentes e pertinentes, à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE;

- Inspeccionar para fins de autorização e reconhecimento, as condições pedagógicas, físicas e de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e Privada e dos municípios que ainda não tenham sistema de ensino regularizado;

- Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação de ensino, diretrizes e normas emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como desta Secretaria, nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino;

- Representar a GEAGE ou esta Secretaria em eventos que exijam a intervenção técnica, descritiva ou a defesa das condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem em qualquer órgão ou setor, de qualquer natureza.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Portaria nº 037

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 135 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora **Paula Rodrigues de Meireles**, matrícula nº 183.263-8, atualmente está afastada preventivamente do cargo de gestora da ECI João Caetano, localizada em Bayeux/PB;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada gestora, elencadas no Processo nº SEE-PRC-2021/04514, seus processos apensos e demais documentos, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a servidora já se encontra afastada, conforme portaria n° 880/2021, do dia 23 de novembro de 2021, publicada no DOE em 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão legal da PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

PRORROGAR O AFASTAMENTO em caráter preventivo da servidora **Paula Rodrigues de Meireles**, matrícula n° 183.263-8, gestora da ECI João Caetano, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

Portaria n. 035/2022

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo art. 35, alínea g, da Lei n° 13.019/2014,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	CPF	Matrícula	N° do Termo de Fomento	Processo Administrativo
DANIEL AVNER DÔSO DE FARIAS AIRES	096.686.084-06	175.332-1	0395/2021	SEE-PRC-2021/11473
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	028.287.444-50	179.594-5	0172/2021	SEE-PRC-2021/07197

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n°. 013/2022

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	N° do Convênio	Processo Administrativo
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	0531/2021	SEE-PRC-2021/17792
			0529/2021	SEE-PRC-2021/17938
			0404/2021	SEE-PRC-2021/17252
			0383/2021	SEE-PRC-2021/12709
			0384/2021	SEG-PRC-2021/02504
			0405/2021	SEE-PRC-2021/17201
			0396/2021	SEE-PRC-2021/16547
			0397/2021	SEE-PRC-2021/17083
			0543/2021	SEE-PRC-2021/16717
			0409/2021	SEE-PRC-2021/16960
			0559/2021	SEE-PRC-2021/18593
			0519/2021	SEE-PRC-2021/17552
			0536/2021	SEE-PRC-2021/18106
			0545/2021	SEE-PRC-2021/18029
			0537/2021	SEE-PRC-2021/18062
			0535/2021	SEE-PRC-2021/17962
			0541/2021	SEE-PRC-2021/18079
			0542/2021	SEE-PRC-2021/18117
			0544/2021	SEE-PRC-2021/18120
			0413/2021	SEE-PRC-2021/17378
			0405/2021	SEE-PRC-2021/17201
			0539/2021	SEE-PRC-2021/17998
			0555/2021	SEE-PRC-2021/17227
			0552/2021	SEE-PRC-2021/18229
			0540/2021	SEE-PRC-2021/18034
			0530/2021	SEE-PRC-2021/17764
			0531/2021	SEE-PRC-2021/17792
			0537/2021	SEE-PRC-2021/18062
			0552/2021	SEE-PRC-2021/18229
			0566/2021	SEE-PRC-2021/18747
			0568/2021	SEE-PRC-2021/18397
			0559/2021	SEE-PRC-2021/18593
			0376/2021	SEE-PRC-2021/18593
			0564/2021	SEE-PRC-2021/18807
			0567/2021	SEE-PRC-2021/18326
			0574/2021	SEE-PRC-2021/18873
			0565/2021	SEE-PRC-2021/17976
			0592/2021	SEE-PRC-2021/16858
			0411/2021	SEE-PRC-2021/16894
			0584/2021	SEE-PRC-2021/18913
			0585/2021	SEE-PRC-2021/19190
			0608/2021	SEE-PRC-2021/19480
			0612/2021	SEE-PRC-2021/19507
			0601/2021	SEE-PRC-2021/19482
			0610/2021	SEE-PRC-2021/19449
			0607/2021	SEE-PRC-2021/19450
			0605/2021	SEE-PRC-2021/19378
			0576/2021	SEE-PRC-2021/18920
			0520/2021	SEG-PRC-2021/02834

Jonathan Venâncio Nascimento	617.461-2	057.598.714-63	0192/2021	SEE-PRC-2021/12218
			0403/2021	SEE-PRC-2021/17355
			0550/2021	SEE-PRC-2021/17992
			0556/2021	SEE-PRC-2021/18640
			0561/2021	SEE-PRC-2021/18517
			0192/2021	SEE-PRC-2021/12218
			0577/2021	SEE-PRC-2021/19119
			0575/2021	SEE-PRC-2021/18101
			0563/2021	SEE-PRC-2021/18757
			0569/2021	SEE-PRC-2021/19258
			0571/2021	SEE-PRC-2021/18938
			0586/2021	SEE-PRC-2021/18813
			0595/2021	SEE-PRC-2021/14033
			0590/2021	SEG-PRC-2021/02839
			0593/2021	SEE-PRC-2021/19308
			0598/2021	SEE-PRC-2021/19376
			0599/2021	SEE-PRC-2021/19259
			0611/2021	SEE-PRC-2021/19347
			0583/2021	SEE-PRC-2021/19260
			Nivia Maria Rodrigues dos Santos	645.869-6
0547/2021	SEE-PRC-2021/15276			
0558/2021	SEE-PRC-2021/16862			
0560/2021	SEE-PRC-2021/18324			
0554/2021	SEE-PRC-2021/16042			
0560/2021	SEE-PRC-2021/18324			
0578/2021	SEE-PRC-2021/18759			
0603/2021	SEE-PRC-2021/19417			
0613/2021	SEE-PRC-2021/16865			
0594/2021	SEE-PRC-2021/19120			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n°. 915

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) a função de Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	N° do Contrato	Processo Administrativo
Luis Felipe Formiga Leite fiscal	617.494-9	058.539.414-88	0039/2021	SEE-PRC-2021/08309
			0050/2020	SEE-PRC-2021/08445
			0015/2020	0011689-7/2020
			0032/2016	0014227-7/2016
			0018/2019	0031480-7/2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicada no D.O.E. de 14 de dezembro de 2021

Republicar por incorreção

Portaria n.º 948

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **RAFAEL ALVES ROSAS**, matrícula n.º 602.224-3 e CPF n.º 018.788.504-40, como gestor, e **ELIANE LIMA PEREIRA**, matrícula n.º 172.380-2 e CPF n.º 675.041.244-00, como fiscal, ambos do Contrato n.º 059/2021, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/18556, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.036

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **FABRICIA GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 656.207-8, CPF: 045.885.194-92, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **RENATO RICARDO DE ABREU**, matrícula n.º 155515-4, CPF. 839.881.494-20, como fiscal, do Contrato n.º 003/2022, firmado com a



empresa MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME, no processo administrativo n.º SEE -PRC -2021/19565, que tramita nesta Secretaria.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
29/06/2021	SEE-PRC-2021/08841	158/2021	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE BRICK RANCISCO HERMOSILLA ORELLANA, EMITIDO PELO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL CAROLINA LLONA DE CUEVAS, LOCALIZADO NA CIDADE DE COMUNA DE MAIPÚ, NA REGIÃO METROPOLITANA DE SANTIAGO, NO CHILE.

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 30/12/21
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2021	SEE-PRC-2021/07139	427/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 1.184, SALA E0362, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ 32.989.058/0001-04.


Secretário Executivo - CEE/PB

Companhia Paraibana
de Gás - PBGÁS

PORTARIA n.º 001/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) DE CONTRATO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado a abaixo discriminada:

Contrato n.º 002/2022 – DAF/GFC (INFORMARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA) – Gestor: KHALIL GIBRAN SOUSA LEITE, matrícula n.º 0146, CPF/MF n.º 965.036.964-34.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA n.º 002/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

Contrato n.º 001/2022 – DAF/GAS (PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula n.º 0177, CPF/MF n.º 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA n.º 003/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

Contrato n.º 003/2022 – DAF/GAS (PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula n.º 0177, CPF/MF n.º 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2022.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Companhia Estadual de
Habitação Popular

PORTARIA N.º 001/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.


RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 900.996-5, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
001/2022	Prestação de serviços de vigilância armada especializada.	12(doze) meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 044

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5701-21,
RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE ARAUJO, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ DE ARAUJO, matrícula n.º. 095.772-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n.º. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0004426-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALFREDINA ROSA OLIVEIRA DO VALE no cargo de Professor Doutor D DE, matrícula n.º 1.22444-1, lotado (a) na UEPB – Universidade Estadual da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0004870-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 074.365-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/ N.º 0016 / 2022

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003

DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo rela-

cionado (s):

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	4634.21	CAMILO DE LELLIS AZEVEDO DE MORAES	238.221.044-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	4702.21	CLUDENICIO BATISTA DE ALCANTARA	423.894.704-59	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	4726.21	FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO	395.411.424-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	4962.21	HERUNDINA CARMEM MARINHO NOBREGA	087.087.974-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	4794.21	HORACIO MIGUEL DA SILVA	032.321.584-64	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	4909.21	LINDALVA DA SILVA ARAUJO	450.681.864-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	4484.21	LUCIA MARIA SILVA DE CASTRO	112.340.834-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	4647.21	LUIZA AGUIAR BARBOSA BARRETO	488.312.734-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	5368.21	LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA	020.775.074-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	4754.21	MARIA DE FATIMA DE LIMA GUILHERME	304.649.354-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
11	4438.21	MARIA DOS ANJOS DA SILVA BRITO	160.708.104-06	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
12	4997.21	MARILENE DE LOURDES GOMES DE ANDRADE	204.726.334-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	22.010.959-1	189.471-4	DIEGO KENNETH PEREIRA ALVES DE ARAÚJO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	22.010.944.3	130.012-1	LUIZ SILVA DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOSEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), considerando a não apresentação de recursos no prazo consignado no item 7.1 do Edital, torna público o resultado final habilitação relativa ao presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, sob demanda, na região metropolitana de João Pessoa/PB, para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realização de exames clínicos ocupacionais (exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), em harmonia com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais e na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento, na conformidade a seguir:

Empresas aptas para fins de credenciamento nos termos do item 5 do instrumento convocatório

EMPRESA	CNPJ
INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA	28.185.950/0001-57

Empresas não aptas para fins de credenciamento nos termos do item 5 do instrumento convocatório

EMPRESA	CNPJ	ITENS NÃO OBSERVADOS
CLINEO CLÍNICA MÉDICA OCUPACIONAL EIRELI	37.639.624/0001-63	5.4 "a", 5.4" b", 5.5 "a", 5.5." b", 5.5 "d" e 5.5 "e".
CSO POLICLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	03.109.778/0001-21	5.4 "a", 5.4" b" e 5.5." b"
DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	21.310.127/0001-87	5.3. "e", 5.5 "a", 5.5." b", 5.5 "d" e 5.5 "e".
EMMA SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO	36.279.098/0001-05	5.5 "b"

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Superintendente

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 001/2022
NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 001/2022

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 25º SORTEIO DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 025 – JANEIRO/2022

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOPEP, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos **contemplados no 25º sorteio (JANEIRO/2022)** denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

DADOS DO SORTEIO

Nº	PRÊMIO	Nº Sorteado	CPF	SORTEADO
01º	2.000,00	201982	981.***.***. **	Andre Gustavo De Medeiros Simoes
02º	2.000,00	34214	050. ***.***. **	Elton Bruno Barbosa Pinheiro
03º	2.000,00	79930	029. ***.***. **	Karla Sílvia Roberto Cavalcante Vieira
04º	2.000,00	165429	571. ***.***. **	Maurilio Mendes
05º	2.000,00	20564	015. ***.***. **	Tatianne Fernandes Macedo Azevedo
06º	2.000,00	143438	090. ***.***. **	Edja Kleano Ferreira Da Silva
07º	2.000,00	266060	104. ***.***. **	Gabriel Augusto Nóbrega Cavalcante
08º	2.000,00	156531	097. ***.***. **	Douglas Fernandes Pessoa
09º	2.000,00	283949	065. ***.***. **	Jamilly Rodrigues Da Cunha
10º	2.000,00	350008	053. ***.***. **	Veronica Da Silva
11º	2.000,00	180851	096. ***.***. **	Rosangela Dos Santos Ferreira
12º	2.000,00	26672	852. ***.***. **	Jonas Candido Esperança
13º	2.000,00	338760	007. ***.***. **	Antonia Gomes De Olinda
14º	2.000,00	233130	107. ***.***. **	Kevening Bruno Sousa Do Nascimento
15º	2.000,00	318896	101. ***.***. **	Matheus Felipe Dias Ribeiro
16º	2.000,00	261488	513. ***.***. **	Euclides Bezerra Neto
17º	2.000,00	225695	706. ***.***. **	Felipe Diego Rocha Da Silva
18º	2.000,00	125062	013. ***.***. **	Tiago Do Rosario Silva
19º	2.000,00	66144	059. ***.***. **	Maria De Lourdes Costa Vieira
20º	2.000,00	190890	701. ***.***. **	Tamires Emanuela Rodrigues Da Silva
21º	20.000,00	35365	102. ***.***. **	Emilly Galvincto Montenegro

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da LOTEP